



CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FIRMADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS- ADFEGO E A EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA MECANICA (i9 CONSULTORIA), CNPJ: 01.060.756/0001-99.

Pelo presente Instrumento de Contrato, a **Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás - ADFEGO**, doravante denominada CONTRATANTE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, sob o CNPJ de nº. 02.917.870/0001-55, Avenida Independência nº 3.026 – Setor Leste Vila Nova / Goiânia/Go, CEP 74.645-010, representada, neste ato por sua Presidente Maria de Fátima Rodrigues Carvalho, brasileira, casada, CPF nº. 355.823.911-34, residente na Avenida C13 nº 390 qd 104 Lt 11 Setor Sudoeste, Goiânia/GO. **EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA MECANICA (i9 CONSULTORIA)** doravante denominada CONTRATADA, empresa comercial, com CNPJ de nº 01.060.756/0001-99 e sede Campus Reitor João David Ferreira Lima – Bloco A – Bairro Trindade – Florianópolis – SC, CEP: 88.040-900, representada por Leonardo Ghizoni, CPF nº 1285.257.179-67, têm entre si ajustado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, conforme Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. . Constituem objeto do presente contrato a aquisição, pela CONTRATANTE, dos seguintes itens:

Item	Nome do Item	Marca	Empresa	CNPJ	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Esteira Neurofuncional Standard	I9	Empresa Júnior de Engenharia Mecânica (i9 Consultoria)	01.060.756/0001-99	1	R\$ 64.945,00	R\$ 64.945,00
TOTAL							R\$ 64.945,00

2. A especificação do equipamento descrito nesta Cláusula consta da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, e integram o presente instrumento para todos os fins.

Cláusula Segunda – DAS NORMAS CONTRATUAIS



2.1. O Objeto será executado conforme as condições estabelecidas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 64.945,00 (Sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais)** entre e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DO ESTADO DE GOIÁS (ADFEGO)**, e a empresa **JUNIOR DE ENGENHARIA MECANICA (i9 Consultoria)**, com CNPJ de nº 01.060.756/0001-99.

3.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A rejeição pelo controle de qualidade da CONTRATANTE elimina qualquer obrigação de pagamento pela CONTRATANTE, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

4.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE de forma TOTAL de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter a descrição dos equipamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas uteis a contar da emissão de aceitação pela CONTRATANTE, devendo a empresa CONTRATADA informar à CONTRATANTE, no campo de observação da Nota Fiscal, o banco, a agência e o número da conta corrente de titularidade da empresa contratada, para pagamento, preferencialmente a Caixa Econômica Federal;

4.3. O prazo de pagamento vencerá somente em dia útil de expediente bancário na cidade de Goiânia – GO.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PRAZO

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os seguintes prazos:

6.1.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no **prazo não superior a 100 (cem) dias** corridos após a assinatura do Contrato.

6.1.2. Se, durante a execução do Contrato, ocorrer eventos que impeçam a entrega e execução dos serviços de instalação dos equipamentos dentro dos prazos estabelecidos



Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás CNPJ 02.917.870/0001-55

- Declarada de Utilidade Pública Federal Conforme decreto de 08/10/1996 Lei nº 91, de 28/08/1935,
- Regulamentada pelo o Decreto nº 50.517 de 02/02/1961
- Declarada de Utilidade Pública Estadual Pela Lei 9.059 de 21/09/1981
- Declarada Entidade Filantrópica pela Lei nº 8.742 de 07/12/1993
- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 7.896 de 08/07/1999

(acordados), a empresa vencedora deverá notificar prontamente a CONTRATANTE, por escrito, o motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso da empresa Contratada, a CONTRATANTE deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

6.1.4. Garantia mínima de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, mediante o aceite técnico dos equipamentos, após a entrega, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO.

7.1 O local de entrega do equipamento e/ou materiais permanentes é, Avenida Independência nº 3.026 – Setor Leste Vila Nova / Goiânia/Go, CEP 74.645-010, No ATO da entrega do objeto da presente contratação deverá constar na respectiva Nota Fiscal a razão social da empresa Contratante, conta bancária da Contratada, nº do contratado de compra e venda firmado N° 016/2024, Termo de Compromisso nº 155/2024 e número do processo SEI: 24.29.000009601-5.

7.2. Não serão aceitos equipamentos, bem como quaisquer de seus componentes, usados ou reconicionados.

7.3. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome completo, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário, emitido pela Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás, CONTRATANTE, responsável pelo recebimento.

7.4. A entrega será considerada concluída quando ocorrer à descarga do equipamento, implicando a instalação deste, sendo que o aceite técnico somente será dado após a verificação da qualidade através de testes e posterior emissão da Aceitação pela Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás (ADFEGO).

7.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

7.6.1. No que se refere à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.6.3 Um determinado item será inteiramente recusado pelo CONTRATANTE nas seguintes condições:

7.6.1.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato



Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás
CNPJ 02.917.870/0001-55

- Declarada de Utilidade Pública Federal Conforme decreto de 08/10/1996 Lei n° 91, de 28/08/1935,
- Regulamentada pelo o Decreto n° 50.517 de 02/02/1961
- Declarada de Utilidade Pública Estadual Pela Lei 9.059 de 21/09/1981
- Declarada Entidade Filantrópica pela Lei n° 8.742 de 07/12/1993
- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 7.896 de 08/07/1999

na proposta apresentada;

7.6.1.2. Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

7.6.1.3. A emissão de Aceitação Técnica dos Equipamentos será efetuada após operacionalização do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, emitido Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás (ADFEGO).

Cláusula Oitava – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato com garantia e assistência técnica de, no mínimo, 01 (um) ano a partir da entrega do material;

8.2. A assistência corretiva do (s) equipamento (s) objeto deste contrato será realizada pela Assistência Técnica autorizada da CONTRATADA.

8.3. O atendimento da Assistência Técnica em no máximo, em 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação do defeito pela CONTRATANTE;

8.4. Todas as despesas havidas no período de garantia nos itens 8.2, tais como consertos, substituição de peças, mão-de-obra, manutenção dos bens, etc., correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações constantes de cláusulas próprias deste contrato, cabe à CONTRATADA:

9.1.1. Designar, por escrito, o seu representante para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste Contrato, relativa instalação, à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;

9.2.2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato.

9.1.4. Cumprir a legislação municipal, estadual e federal relacionada à execução do contrato;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação indicada no preâmbulo deste termo;

9.1.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

9.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à



Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás CNPJ 02.917.870/0001-55

- Declarada de Utilidade Pública Federal Conforme decreto de 08/10/1996 Lei nº 91, de 28/08/1935,
- Regulamentada pelo o Decreto nº 50.517 de 02/02/1961
- Declarada de Utilidade Pública Estadual Pela Lei 9.059 de 21/09/1981
- Declarada Entidade Filantrópica pela Lei nº 8.742 de 07/12/1993
- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 7.896 de 08/07/1999

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

9.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.10. Atender prontamente a qualquer reclamação, exigência, ou observação por parte da CONTRATANTE;

9.1.11. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

9.1.12. Efetuar os testes de funcionamento do objeto contratado, acompanhado de representantes da CONTRATANTE. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local;

9.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou havidos em período anterior à entrega dos mesmos à CONTRATANTE.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

10.2. Indicar formalmente o empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

10.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA e da CONCEDENTE dos recursos, ou ainda auditores, em suas dependências, para fins de realizar vistorias.

10.4. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

10.5. Solicitar a substituição/reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia;

10.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de Assistência Técnica por

intermédio de empregados designados para este fim.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, conforme determina a Cláusula Quarta, deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. O valor estipulado neste contrato é fixo e irredutível.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

13.1.1. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

13.2. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Goiânia Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Goiânia, 23 de julho de 2024.

Contratante: _____
Presidente- Maria de Fátima Rodrigues Carvalho (Clara)
Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás (ADFEGO)

Contratada: _____
EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA MECÂNICA (i9 CONSULTORIA)
CNPJ de nº 01.060.756/0001-99
Representante – Leonardo Ghizoni
CPF nº 1285.257.179-67

Testemunha: _____ Testemunha: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____